



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 085/2011

Florianópolis, 9 de maio de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.758 a 2.779 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações incorporam à legislação tributária estadual os Convênios aprovados na 141ª reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.
3. A Alteração 2.758 trata da dispensa do estorno de crédito das mercadorias extraviadas, perdidas, furtadas, roubadas, deterioradas ou destruídas em decorrência de enchente, enxurrada ou catástrofe climática. A medida decorre do Convênio ICMS 39/11, cuja proposta, por nós apresentada, torna permanente a autorização de dispensa do estorno do crédito nas hipóteses antes mencionadas.
4. As Alterações 2.759, 2.760 e 2.764, nos termos dos Convênios ICMS 11/11 e 25/11, cuidam de inclusão de produtos destinados à produção de energia solar ou eólica na lista dos isentos do ICMS e estabelecem condições para a fruição do benefício.
5. A Alteração 2.761 acrescenta produtos à lista daqueles que gozam de isenção do ICMS quando destinados ao uso continuado no tratamento do mal de Parkinson, mal de Alzheimer, osteoporose e glaucoma, dentre outros, na forma do Convênio ICMS 26/11.
6. A Alteração 2.762, em linha com o previsto no Convênio ICMS 18/11 inclui medicamentos na lista já existente e que cuida da isenção de remédios importados pelas APAE's.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

7. As Alterações 2.763 e 2.770 tratam da regulamentação do Convênio ICMS 08/11, que dispõe sobre a redução da base de cálculo nas operações com produtos destinados ao tratamento e controle de efluentes industriais e domésticos.
8. As Alterações 2.765 e 2.767, conforme Convênio ICMS 33/11, inclui mais um medicamento dentre os isentos quando destinados ao tratamento, dentre outros, do câncer e da hepatite.
9. As Alterações 2.766, 2.768, 2.771, 2.774 e 2.775, como previsto no Convênio ICMS 27/11, prorroga, até 31 de dezembro de 2012, os seguintes benefícios fiscais:
- a) isenção nas saídas internas ou interestaduais e a importação de fosfato de oseltamivir, desde que vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil – Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da gripe A;
 - b) isenção nas saídas tributadas em 17% (dezessete por cento) de biodiesel “B-100” resultante da industrialização de grãos, sebo bovino, sementes e palma;
 - c) isenção nas saídas internas e interestaduais de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física;
 - d) redução da tributação nas saídas de veículos de forma que a tributação do PIS e da COFINS, em toda a cadeia de comercialização, feita no fabricante, não afete a parcela devida ao Estado de destino.
10. A Alteração 2.769, nos termos do Convênio ICMS 06/11, isenta o serviço de transporte rodoviário de mercadorias até o porto de embarque, quando se tratar de mercadorias destinadas exclusivamente à exportação.
11. A Alteração 2.772 inclui dispositivo na legislação tributária que, a partir de agora, a redução da tributação na prestação de serviço de televisão por assinatura somente será admitida se todos os meios e equipamentos necessários à prestação do serviço, quando fornecidos pela empresa prestadora, estejam incluídos no preço total do serviço cobrado do assinante, conforme consta do Convênio ICMS 20/11.
12. Na forma do Convênio ICMS 17/11, a Alteração 2.773 define que o número de registro de produto junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento somente seja indicado no documento fiscal quando esse registro seja exigido pelo Ministério.
13. A Alteração 2.776 estabelece que a primeira via do bilhete de passagem deva permanecer com o passageiro e que a segunda via passará a compor o arquivo do contribuinte, na forma estabelecida pelo Ajuste SINIEF 01/11.
14. As Alterações 2.777 e 2.778, conforme previsto no Convênio ICMS 14/11, promovem ajustes na regulamentação das informações a serem prestadas ao fisco em decorrência do uso da escrituração fiscal digital por parte das empresas prestadoras de serviço de televisão por assinatura via satélite.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

15. A Alteração 2.779 inclui no ordenamento tributário estadual, regime especial concedido às editoras, distribuidores, comerciantes e consignatários nas operações e prestações que envolvam revistas e periódicos, a teor do contido no Convênio ICMS 24/11.

Respeitosamente,

UBIRATAN SIMÕES REZENDE
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA

EM POPULAR

Florianópolis, 09 de maio de 2011.

Senhor Governador,

As três minutas de decreto, em anexo, incorporam à legislação tributária os convênios, Protocolos e Ajustes aprovados na última reunião do CONFAZ, realizada em abril do corrente ano.

Dentre as medidas propostas destacam-se:

- 1 – a dispensa do estorno do crédito do ICMS, relativo aos estoques perdidos, destruídos, roubados, deteriorados, por contribuintes atingidos por enchentes, enxurradas ou catástrofe climática;
- 2 – inclusão de mercadorias na lista de isenção de insumos utilizados na construção de usinas eólicas;
- 3 – inclusão de novos itens na lista de medicamentos isentos para tratamento de doenças;
- 4 – redução da base de cálculo do imposto incidente sobre mercadorias destinadas ao tratamento de efluentes industriais e domésticos;
- 5 – prorrogação de benefícios fiscais;
- 6 – isenção do ICMS na prestação de serviço de transporte de mercadoria destinada à exportação;
- 7 – dispõe sobre obrigações acessórias, tais como, emissão de Notas Fiscais, Escrituração Fiscal Digital;
- 8 – alterações no regime de substituição tributária das autopeças.

Respeitosamente,

Ubiratan Simões Rezende
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis /SC